



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n

Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.500, de 18 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeiras de rodas em repartições públicas, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e logradouros públicos para uso dos visitantes portadores de deficiência física.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas em repartições públicas, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e logradouros públicos que aglomere grande fluxo de pessoas a fim de serem usadas por pessoas com dificuldades de locomoção.

Parágrafo Único. A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar, facilitando sua acessibilidade aos locais descritos no Art. 1º deste projeto de lei.

Art. 2º. Para efeito deste projeto consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária;
- III – pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

Art. 3º. A exigência prevista neste projeto de lei aplica-se a todas as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, de médio ou grande porte, tais como bancos, lojas, supermercados e restaurantes, etc. existentes na cidade de Parnaíba, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 4º. As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estabelecimento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

Art. 5º. Deverão ser afixados nas dependências dos referidos locais, inclusive nas garagens/estacionamento, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

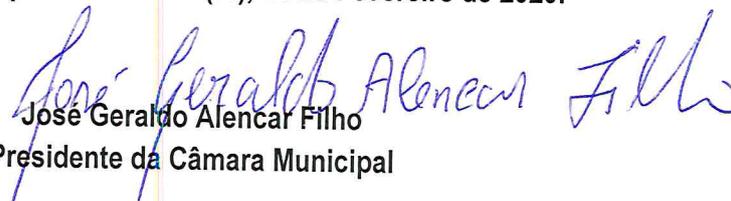
PARNAÍBA - PIAUÍ

se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas.

Art. 6º. É de responsabilidade dos órgãos e estabelecimentos a aquisição de cadeiras de rodas para disponibilizar ao cidadão quando em visita aos mesmo, sendo essa uma ação importante que visa garantir o acesso do cidadão a esses espaços e colaborar na construção de uma sociedade inclusiva.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 18 de Fevereiro de 2020.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal